



INDICAÇÃO Nº 1.222/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À COORDENADORIA DE
ASSUNTOS LEGISLATIVOS,
PARA PROVIDÊNCIAS
07/04/2021

PRESIDENTE

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que este determine ao Departamento competente desta Municipalidade que promova estudos visando à possibilidade de **emitir parecer sobre a paralisação da obra da estação de tratamento de esgoto (ETE), situada às margens da Rodovia Tancredo de Almeida Neves, ao lado do antigo MAC (atual Centro de Eventos Ícaro Della Torre), na Vila São João.**

JUSTIFICATIVA: A ETE é responsável por receber o esgoto coletado no Município e dar o tratamento adequado, sendo a última etapa do sistema de esgotamento sanitário.

Diante disso, a população cobra explicações sobre a paralisação da obra, de grande importância no âmbito municipal, uma vez que irá tratar o esgoto gerado no Município, contribuindo para o descarte correto desses dejetos e para a preservação do Meio Ambiente.

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 (com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020), que "*Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico*", considera-se saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de, entre outras, esgotamento sanitário, que é constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.

Sendo que, no caso de interesse local, o Município quem exerce a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 1.222/2021

(Art. 8º, I). De maneira que cabe ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. (Art. 9º, II)

Certo de poder contar com o apoio do Senhor Chefe do Executivo Municipal nesta solicitação, agradeço antecipadamente.

Câmara Municipal de Caieiras, 25 de março de 2021.

Micael F. dos Santos

Vereador **MICAEL FERNANDO DOS SANTOS**
MICAEL